



**REQUERIMENTO Nº**

**RQ 2383 /2013**

**(Do Deputado Olair Francisco)**

L I D O

Em 23/05/13

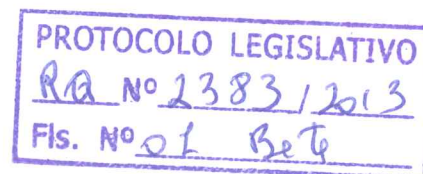
Assessoria de Plenário

**Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 922, de 2012.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,**

Com fundamento no *caput* e inciso I, *a* e *c* do art. 69 do Regimento Interno desta Casa, venho requerer a Vossa Excelência que distribua para a Comissão de Educação, Saúde e Cultura, para análise de mérito, o Projeto de Lei nº 922, de 2012, de autoria do Deputado Chico Vigilante, que "dispõe sobre mensagem obrigatória a constar no material publicitário institucional e nas comunicações administrativas dos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal".

### JUSTIFICAÇÃO



O Projeto de Lei nº 922, de 2012, dispõe sobre a divulgação da mensagem educativa "Pratique atividade física" no material publicitário institucional e nas comunicações administrativas dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal. O objeto da Proposição encontra-se entre os principais eixos da Política de Promoção da Saúde, desenvolvida pelo Ministério da Saúde. Os motivos elencados pelo autor para apresentar o Projeto corroboram essa compreensão, pois todos se situam no campo da educação sanitária e da saúde pública.

Ocorre que o Projeto foi encaminhado somente para a Comissão de Assuntos Sociais para parecer de mérito. Não encontramos, entretanto, entre os dispositivos inscritos no inciso I, do art. 65 do Regimento Interno da CLDF, que estabelece as matérias a serem analisadas pela CAS, nenhum que contemple o objeto da Proposição. Consideramos, portanto, que não cabe a essa Comissão emitir parecer de mérito de propostas que se encontram no campo da política de saúde.



## **ASSESSORIA LEGISLATIVA**

### **UNIDADE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**

Assunto: Projeto de Lei nº 922, de 2012.

Interessado: Deputado Olair Francisco – relator da CAS

### **NOTA TÉCNICA**

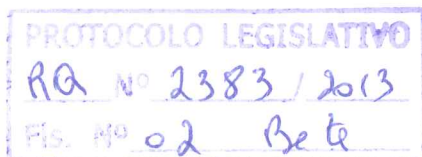
A Assessoria Legislativa recebeu pedido de elaboração de minuta de Parecer da Comissão de Assuntos Sociais sobre o Projeto de Lei nº 922, de 2012, que “dispõe sobre mensagem obrigatória a constar no material publicitário institucional e nas comunicações administrativas dos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal”. A mensagem em pauta seria: “Pratique atividade física”. Na justificação da proposição, o autor argumenta que a prática regular de exercícios físicos é fundamental para a saúde e qualidade de vida, pois traz inúmeros benefícios como a perda de peso, redução do percentual de gordura corporal, diminuição do colesterol total e aumento do “colesterol bom”, redução da pressão arterial, melhora do diabetes, além de contribuir para a saúde mental. O objetivo da Proposição é colaborar com o desenvolvimento e consolidação da consciência da importância da atividade física para a melhoria da saúde e da qualidade de vida.

Deixamos, porém, de elaborar parecer em virtude do que esclarecemos a seguir:

A proposição em análise tem como objeto principal a divulgação por parte do Poder Público da importância da prática de atividade física como meio para alcançar melhores níveis de saúde.

O encaminhamento do projeto à Comissão de Assuntos Sociais, a nosso ver, deixou de observar os dispositivos regimentais que normatizam a distribuição das proposições para análise pelas comissões. De acordo com o inciso I, do art. 65, do Regimento Interno da Câmara Legislativa, compete à Comissão de Assuntos Sociais analisar e emitir parecer sobre o mérito de matérias que tratam de:

- a) cultura, esporte, espetáculos, diversões públicas, recreação e lazer;*
- b) questões relativas ao trabalho, previdência e assistência social;*
- c) proteção, integração e garantias das pessoas portadoras de deficiência;*
- d) proteção à infância, à juventude e ao idoso;*
- e) promoção da integração social, com vistas à prevenção da violência e da criminalidade;*
- f) patrimônio histórico e artístico no âmbito do Distrito Federal;*






# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, posteriormente, à Assessoria de Plenário e Distribuição para as demais providências requeridas.

Em 23/05/2013

  
**ITAMAR PINHEIRO LIMA**  
Chefe da Assessoria  
Mat. 10.694

